

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 029/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

024/2017

EMENTA

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.977, DE 14 DE JULHO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FUNSSAAE).

AUTOR

EXECUTIVO



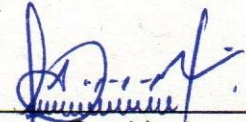
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 04 / 13



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 03 / 17

APROVADO 14 / 03 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 03 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 27/2017
PROJETO DE LEI Nº 24/2017

" Altera o artigo 7º da Lei nº 1.977, de 14 de julho de 1.997, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Investimentos para recuperação e proteção do meio ambiente do município de Santa Fé do Sul, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente e dá outras providências. (FUNSSAAE).".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.977, de 14 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal como segue:

- I) O superintendente do SAAE;
- II) Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III) Um representante do Grupo de Preservação Ambiental Santafessulense - Preas;
- IV) Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Fé do Sul;
- V) Um representante da Defesa Civil;
- VI) Um representante dos funcionários do SAAE, eleito pelos seus pares;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de março de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 027/2017

Santa Fé do Sul, 10 de março de 2017.

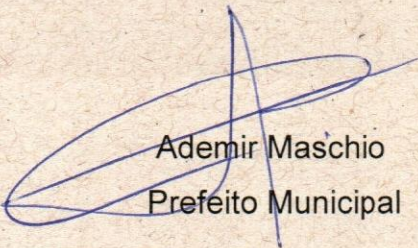
Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei altera o artigo 7º da Lei nº 1.977, de 14 de julho de 1.997, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Investimentos para recuperação e proteção do meio ambiente do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente e dá outras providências. (FUNSSAAE).

O artigo em comento trata da constituição de membros representantes de diversos segmentos para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

A alteração da presente propositura objetiva a desburocratização e a agilização do Conselho em suas atividades.

Valho-me do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

024/2017

PROJETO LEI Nº

Altera o artigo 7º da Lei nº 1.977, de 14 de julho de 1.997, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Investimentos para recuperação e proteção do meio ambiente do município de Santa Fé do Sul, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente e dá outras providências. (FUNSSAAE).

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.977, de 14 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

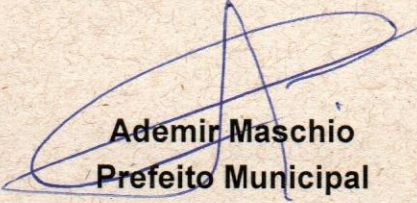
“Art.7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal como segue:

- I) O superintendente do SAAE;
- II) Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III) Um representante do Grupo de Preservação Ambiental Santafessulense – Preas;
- IV) Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Fé do Sul;
- V) Um representante da Defesa Civil;
- VI) Um representante dos funcionários do SAAE, eleito pelos seus pares;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 10 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 03 / 17


Ademir Maschio
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.977, DE 14 DE JULHO DE 1.997.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Investimentos para recuperação e proteção do meio ambiente do município de Santa Fé do Sul, cria o Conselho Municipal de Saneamento básico e Meio Ambiente e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS FAVALEÇA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO ESPECIAL**

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Especial de Investimento em Saneamento e Meio Ambiente do Município de Santa Fé do Sul -Funssaae-, com fulcro nos artigos 71 a 74 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que tem por finalidade a captação de recursos, objetivando o suporte para cobertura dos gastos na área de recuperação e preservação do meio ambiente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul. - SAAE.

Artigo 2º- Os recursos do Fundo Especial de Investimentos em Saneamento e Meio Ambiente do Município de Santa Fé do Sul será gerenciado, controlado e contabilizado à conta específica do SAAE.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Artigo 3º- Constituem receitas do Funssaae:

- I- Recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos e instituições públicos ou privados;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;





III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras, realizadas na forma da lei;

V- Recursos provenientes da prestação de serviços pelo SAAE a terceiros e relativos à infraestrutura de água e esgoto;

VI- Doações;

VII- O valor financeiro correspondente a 20% (vinte por cento) do total das receitas provenientes das tarifas de água e esgoto efetivamente arrecadadas a cada mês pelo SAAE, a partir do momento em que forem realinhados os valores de respectivas tarifas.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 4º- Os recursos do Funssaae serão aplicados em:

I- amortização total ou parcial de empréstimos legalmente constituídos para o financiamento de investimentos na área de abastecimento de água e coleta do esgoto sanitário;

II- Aquisição de equipamentos e material permanente, serviços, material de consumo e outras despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação de projetos e programas na área de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

III- Construção, reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários e de preservação do meio ambiente.

Artigo 5º- As contas e relatórios do Funssaae serão submetidos mensalmente à apreciação do Executivo Municipal, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Artigo 6º- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul, que terá as seguintes atribuições:

I- Analisar semestralmente as atividades desenvolvidas pelo SAAE, apreciando, inclusive, o plano de atividades;





Prefeitura Municipal

SANTA FÉ DO SUL

II- Apresentar sugestões e traçar planos para obras de resolução dos problemas de saneamento básico e meio ambiente;

III- Acompanhar as atividades do Funssaae, autorizando previamente a aplicação de seus recursos, consoante o disposto no artigo 4º desta lei;

IV- Orientar e acompanhar as ações da política municipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente;

V- Normatizar complementarmente as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada na área do Saneamento Básico e do Meio Ambiente;

VI- Apreçar e aprovar a proposta orçamentária do Funssaae e do SAAE para compor o Orçamento do Município;

VII- Supervisionar, orientar e fiscalizar contabilmente o Fundo Especial de Investimento em Saneamento e Meio Ambiente do Município de Santa Fé do Sul quanto à aplicação dos recursos por ele recebidos;

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX- Propor modificações nas estruturas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul;

X- Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de Saneamento Básico e Meio Ambiente, sugerindo medidas de proteção, preservação, controle e avaliação dos recursos naturais;

XI- Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 7º- O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal como segue:

I- O superintendente do SAAE;

II- Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III- Um representante do Grupo de Preservação Ambiental Santafessulense - Preas;

IV- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Fé do Sul;

V- Um representante da Defesa Civil;

VI- Um representante dos funcionários do SAAE, eleito pelos seus pares;

VII- Um representante indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 8º- Os membros Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato coincidente com o do Prefeito Municipal, permanecendo no exercício até a posse de seus substitutos.

Artigo 9º- A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou para participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 10- O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura:

I- Diretoria Executiva composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos entre seus membros, por um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos;

II- Comissões de Estudos.

Artigo 11- O SAAE cederá espaço físico, instalações, recursos humanos e suporte administrativo eventualmente necessários, à manutenção do funcionamento regular do Conselho.



Governo Municipal 97/2000

SANTA FÉ DO SUL

a caminho de um novo tempo



Prefeitura Municipal

SANTA FÉ DO SUL

Artigo 12- O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua estrutura e funcionamento.

Parágrafo único - O Regimento Interno será aprovado e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 13- O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei complementar, para constituir o primeiro Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 14- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, em 14 de julho de 1997.

ANTÔNIO CARLOS FAVALEÇA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES NETO
Chefe de Gabinete



Processo nº. 29/2017

PROJETO DE LEI Nº24/2017.

Ementa: " "Altera o artigo 7º da Lei nº 1.977, de 14 de julho de 1.997, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Investimentos para recuperação e proteção do meio ambiente do município de Santa Fé do Sul, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente e dá outras providências (FUNSSAAE)."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017


a) vereadora RONALDO EUGENIO LIMA
Presidente da Comissão


a) vereador JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS
Relator


a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: atacomis

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 29/2017

PROJETO DE LEI Nº24/2017.

Ementa: " Altera o artigo 7º da Lei nº 1.977, de 14 de julho de 1.997, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Investimentos para recuperação e proteção do meio ambiente do município de Santa Fé do Sul, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente e dá outras providências (FUNSSAAE)."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea
"b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 24/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Altera o artigo 7º da Lei nº 1.977, de 14 de julho de 1.997, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Investimentos para recuperação e proteção do meio ambiente do município de Santa Fé do Sul, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente e dá outras providências (FUNSSAAE)".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de março de 2017

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com